LEI Nº 1635, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o artigo 17 da Lei 1577, de 30.10.2001, acrescentando no inciso I a alínea “e”, com os itens 1 e 2.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentada no inciso I do art.17, da Lei n° 1577, de 30.10.2001, a alínea “e”, com os itens 1 e 2, com a seguinte redação:

“e) salário família:

1. por filho menor de 14 (quatorze) anos;
2. por filho inválido.”

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício